



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO MACHADO

TRABALHO – PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

O vereador Renato Machado, com assento nesta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentado no inciso I e III do artigo 94, e inciso I do §1º do artigo 106, ambos do Regimento Interno desta Colenda Casa legislativa coloco a apreciação dos ilustres Edis, o presente Projeto de Lei abaixo elencado:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 167/2025

EMENTA: Institui o Programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA;

Art. 1º – Da Instituição:

a) Dispõe sobre instituir o Programa “Artes Marciais nas Escolas” na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional, físico, mental, disciplinar e social dos estudantes do ensino fundamental e médio, por meio da prática de artes marciais como Jiu-Jitsu, Judo, Karatê, Taekwondo, capoeira, entre outros.

Art. 2º – Dos objetivos:

O Programa tem como objetivo:

I – Oferecer aos alunos atividades esportivas baseadas em princípios de respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II – Promover a saúde física e mental por meio da prática regular das artes marciais;

III – Contribuir para a redução de casos de violência e bullying no ambiente escolar;

IV – Integrar as artes marciais às práticas pedagógicas, favorecendo o desenvolvimento cognitivo e emocional;

V – Garantir acesso ao esporte para estudantes em situação de vulnerabilidade social, promovendo cidadania e inclusão;

VI – Estimular a participação em competições escolares e torneios regionais;

VII – Desenvolver o espírito de equipe, cooperação e socialização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO MACHADO

TRABALHO – PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

VIII – Estabelecer parcerias com entidades especializadas para assegurar a qualidade do ensino das modalidades.

Art. 3º – Da implementação:

A implantação do Programa dar-se-á de forma gradativa nas unidades escolares, podendo ocorrer:

- a) Como parte complementar da disciplina de Educação Física;
- b) Como atividade extracurricular no contraturno escolar;
- c) Como atividade opcional vinculada a programas municipais de esporte e cidadania.

Art. 4º – Dos Instrutores:

As aulas deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados, que possual:

- I – Certificação em pelo menos uma arte marcial reconhecida por Federação Oficial;
- II – Formação ou capacitação específica para atuar com crianças e adolescentes;
- III – Vinculação a entidade esportiva legalmente constituída;
- IV – Comprovação de idoneidade e aptidão psicológica para atuação com menores de idade.

Art. 5º – Da Infraestrutura e Materiais:

- I – As ecolas deverão dispor de espaço adequado e materiais compatíveis com as modalidades praticadas (como tatames e quimonos, etc);
- II – Poderão ser firmadas parcerias público-privadas para o fornecimento de materiais e apoio financeiro;
- III – Serão desenvolvidas campanhas educativas sobre os valores das artes marciais a ser instalas nas escolas;
- IV – Materiais didáticos e audiovisuais de apoio poderão ser utilizados como complemento pedagógico.

Art. 6º – Do Monitoramento e Avaliação:

- a) O Programa será monitorado pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO MACHADO
TRABALHO – PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

- b) Deverão ser elaborados relatórios periódicos sobre a participação e desempenho dos alunos;
- c) O Programa será avaliado anualmente;
- d) Será constituído um comité de acompanhamento formado por educadores, mestres de artes marciais e representantes da comunidade escolar.

Art. 7º – Das Parcerias e Recursos:

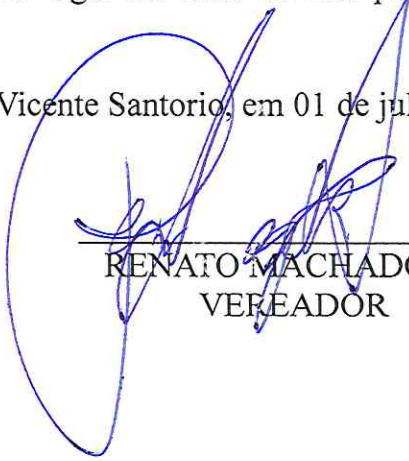
- 1) O Programa será financiado com recursos das áreas da educação do Esporte;
- 2) Poderão ser firmados convênios com federações, academias e organizações da sociedade civil;
- 3) Incentivos estaduais e federais poderão ser captados para ampliar a execução do Programa;
- 4) Empresas locais poderão apoiar a iniciativa por meio de patrocínio e incentivos fiscais previstos em lei.

Art. 8º – Disposições Finais:

I - O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 01 de julho de 2025



RENATO MACHADO (PSD)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO MACHADO
TRABALHO – PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto de Lei em epígrafe, tem por conformidade instituir uma política pública inovadora de incentivo à prática de artes marciais nas escolas municipais, reconhecendo seu papel essencial na formação integral de crianças e adolescentes.

Modalidades esportivas como Jiu-Jitsu, Judo, Karatê, capoeira entre outras, promovem disciplina, respeito, concentração e convivência pacífica, pois o esporte é fundamental para livrar crianças e adolescentes, para um caminho sem volta.

Experiências exitosas em outros municípios, sendo do nosso Estado do Espírito Santo, e em outros, demonstram que as artes marciais são ferramentas eficazes no enfrentamento da evasão escolar, na construção do equilíbrio emocional e na promoção da cultura de paz no ambiente educacional, bem como familiar.

A proposta em debate, reflete o compromisso desde mandato de vereador com a juventude, o esporte, a educação e a cidadania, são esportes capazes de transformar a vida de uma criança ou adolescente, pois promove ações intersetoriais em prol de uma geração mais saudável, consciente e preparada para os desafios sociais, durante a vida de cada um.

Ante o exposto, coloco a proposição à apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem esta augusta Casa de Leis, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas, seja encaminhada ao Plenário para devida discussão, e aprovação.